



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP

AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40

TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

LEI Nº 1.880

“Adota tabela do Estado referente à fiscalização da VIGILÂNCIA SANITÁRIA e dá outras providências”.

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO ORDINÁRIA* realizada no dia 08 de Setembro de 1.998, conforme autógrafa nº 033/98:

Artigo 1º - Fica a Vigilância Sanitária do Município de Catiguá, AUTORIZADA a ADOTAR os valores constantes da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, utilizada pelo Estado nos atos decorrentes do Poder de Polícia, relativo a tabela publicada no dia 06 de janeiro de 1.998, no que couber.-

§ Único - As taxas de fiscalização, expedição de alvará e serviços diversos, recolhidos em favor do Fundo Municipal de Saúde, sofrerão um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela especificada no artigo 1º, bem como de futuras atualizações referentes as mesmas taxas, sem prejuízo entretanto da cobrança do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que obrigatoriamente incidirá sobre as MICROS EMPRESAS instaladas no Município.-

Artigo 2º - As penalidades de multa publicada no Diário Oficial do Estado no dia 05 de fevereiro de 1.998, resultante do Poder de Polícia, devem ter o valor de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal, conforme o que segue:

TIPO DE MULTA	UFIRs	UFIRs
LEVE	DE 49,12 A	216,54
GRAVE	DE 240,98 A	456,50
GRAVÍSSIMA	DE 479,72 A	1.732,08

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 10 de Setembro de 1.998.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal

JAMIL SERON

Diretor de Secretaria